



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0360 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 1/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a cessão de direito de uso de Sistema disponível pela Contratante, incluindo a emissão de Documentos (PCMSO, PGR/GRO, laudos, Avaliação e Gestão de Atividades, de forma online e/ou Física, conforme lote 01 e 02, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, consonante as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 1/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 40.978.450/0001-78

TOTAL: R\$ 81.000,00(Oitenta e Um Mil Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 9 de Fevereiro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM CONSONANCIA COM AS DIRETRIZES DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), REFERÊNCIA AC 41.0704.0000115/2010 - GAEMAVR

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 134/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA
CNPJ: 36.023.983/0001-29

TOTAL: R\$ 25.900,00(Vinte e Cinco Mil e Novecentos Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 2 de Maio de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 16/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de levantamento topográfico cadastral, projeto executivo de arquitetura, projeto executivo de instalações elétricas, projeto executivo de instalações hidrossanitárias, projeto executivo de prevenção e combate a incêndio e instalações luminotécnica e SPDA, planilha orçamentária.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 141/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: RN ASSESSORIA TECNICA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.571.484/0001-21

TOTAL: R\$ 88.760,00(Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Sessenta Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 3 de Maio de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS XEROGRÁFICOS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, LEXMARK OU SIMILAR, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 181/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Li-

citação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: IMPACTO CÓPIAS LTDA - ME

CNPJ: 03.577.159/0001-61

TOTAL: R\$ 20.160,00(Vinte Mil, Cento e Sessenta Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 22 de Junho de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 29/2024

OBJETO: Registro de Preço que visa a aquisição para futura e eventual compra de livros literários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iporanga - SP, Conforme Condições e Quantidades, em conformidade com o Termo de Referência, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 248/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 11.491.749/0001-03

TOTAL: R\$ 29.688,00(Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 16 de Setembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 30/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONCLUSAO DA OBRA DE ESTRUTURAÇÃO DOS MIRANTES (MORRO DA CORUJA) E LIGAÇÃO DA REDE ELETRICA NOVA COLEGIO JOSE MACIEL DA SILVA (BAIRRO CASTELHANO).

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 275/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

TOTAL: R\$ 14.151,60(Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 17 de Setembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 32/2024

OBJETO: Contratação de uma Empresa especializada no licenciamento ambiental para obter a Licença Simplificada (LPI LI, LO) para extração de Cascalho.

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 256/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

CNPJ: 26.162.488/0001-47

TOTAL: R\$ 16.000,00(Dezesseis Mil Reais)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.

IPORANGA, 17 de Setembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 33/2024

OBJETO: Aquisição de fornecimento de matérias de papelaria/matérias diversos para escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 265/2024, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: COMERCIAL PANORAMA LTDA ME

CNPJ: 07.089.572/0001-38

TOTAL: R\$ 6.182,15(Seis Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Quinze Centavos)
 EMPRESA: LANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PAPELARIA LTDA
 EPP
 CNPJ: 72.881.063/0001-05
 TOTAL: R\$ 6.984,65(Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
 EMPRESA: SUELI APARECIDA MENDES APIAI
 CNPJ: 01.209.124/0001-44
 TOTAL: R\$ 2.163,50(Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)
 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO a despesa.
 IPORANGA, 8 de Novembro de 2024.
 Alessandro Mendes Rodrigues. Prefeito.

SEÇÃO II

PORTARIA N. 160/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Designa os(as) servidores(as) especificados(as) para exercer as funções de fiscal e gestor(a) de contrato e dá outras providências."

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica a Servidora designada para exercer a função de Gestora e o Servidor designado para exercer a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Licitatório:

• Processo nº 324/2024 - Dispensa de licitação: 38/2024 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento e aplicação de peças nos ônibus de placas GAA1E53, FUT6351, EOI3A64, FMX9431 e FFD2D16.

Os servidores designados são:

- GESTORA:
- SORAIA DA SILVA KONESUK – CPF: 05X.XXX.XXX-X4
- FISCAL:
- SILAS RIBEIRO DE LIMA – CPF: 16X.XXX.XXX-X6

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de novembro de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI 714/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO (PEQUENO AGRICULTOR) NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educativo “Pequeno Agricultor” nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar os alunos sobre a importância da permanência do homem e da mulher na Zona Rural do nosso município, bem como de sua subsistência.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, o município poderá firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas, privadas ou instituições do Terceiro Setor.

Parágrafo único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

I – Conservação do solo e da água;

II – Uso adequado dos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do Meio Ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação; e

III - O incentivo das políticas da agricultura familiar;

IV - Valorização e fomento as famílias que exercem atividade rural;

V - A viabilidade da permanência no meio rural;

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de Novembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 715/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; FAZ SABER, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. A pessoa idosa, com idade igual ou superior a sessenta e cinco (65) anos terão atendimento prioritário nos termos desta Lei:

I – Os acompanhantes ou atendentes pessoais da pessoa idosa serão atendidos junto e acessoriamente aos titulares de prioridade de que trata esta Lei.

Art. 2º. O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

Art. 3º. Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas nesta Lei, deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de qualquer outra pessoa.

Parágrafo único É assegurado este direito, em todas as instituições públicas ou privadas, estabelecimentos, financeiros (bancos, casas lotéricas), comerciais (mercados, lojas, restaurantes), serviços de saúde, serviços sociais e similares que tem como público o idoso.

Art. 4º. É obrigatória a fixação de sinalização sobre o atendimento prioritário sendo elas por placas, adesivos, cartazes com tamanho mínimo (tamanho do papel a4 dimensão 210X297 mm).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação 30 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de Novembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 716/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Iporanga para o exercício de 2025”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Esta LEI estima a receita e fixa a despesa do Município de Iporanga para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infra-Constitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 2º – A receita total do Ente Municipal já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R\$ 38.937.100,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e cem reais);

Parágrafo Único. A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita;

Art. 3º – A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional/programática e natureza.

Art. 4º – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
 01 – Reserva de Contingência 500.000,00
 TOTAL: 500.000,00

§ 1º – A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º – Para efeito desta LEI entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º – Não se efetivando até o dia 30/09/2025 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º – Ficam o Executivo Municipal autorizado a transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso VI do artigo 167 da CF, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertença a mesma categoria econômica de despesa;

Art. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (nove por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º – As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º – Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 11º – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 12º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de Novembro de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI 717/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2024 e o PPA 2022-2025; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante anulação de dotação, conforme segue:

Ficha	Elemento	Descrição	F.R.	Cod. Apl.	Suplementação
Anulação					
7	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
110					
4.500,00					
8	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO I			
110					
10.000,00					
10	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA I			
110					

4.500,00					
16	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
110					
10.000,00					
19	3.3.90.40	SERV. TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ I			
110					
90.000,00					
24	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL I			
110					
2.000,00					
25	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
110					
5.000,00					
26	3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA I			
110					
3.000,00					
28	3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS I			
110					
360.000,00					
29	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE I			
110					
2.000,00					
36	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS I			
110					
200.000,00					
40	9.9.99.99	Reserva de Contingência I			
110					
400.000,00					
59	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
310					
20.000,00					
76	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
310					
100.000,00					
79	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA I			
310					
13.000,00					
97	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA I			
220					
60.000,00					
136	3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA I			
110					
200.000,00					
137	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
140	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			
30.000,00					
140	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO I			

	1
	110
17.000,00	9.000,00
145	12
3.3.90.30	3.1.90.11
MATERIAL DE CONSUMO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	1
	110
	6.300,00
12.000,00	13
151	3.1.90.13
3.3.90.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
MATERIAL DE CONSUMO	1
	110
18.000,00	11.000,00
156	21
3.3.50.39	3.1.90.11
OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	1
	110
	1.200,00
11.000,00	22
164	3.1.90.13
3.3.90.30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
MATERIAL DE CONSUMO	1
	110
9.000,00	23.000,00
174	30
3.3.90.30	3.1.90.11
MATERIAL DE CONSUMO	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	1
	110
20.000,00	17.000,00
176	31
3.3.90.32	3.1.90.13
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	1
	110
15.000,00	32.000,00
183	41
3.3.90.48	3.1.90.11
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1	1
110	110
	65.000,00
24.000,00	42
TOTAL	3.1.90.13
820.000,00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
820.000,00	1
	110
Art. 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;	163.000,00
Art. 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.	49
Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de Novembro de 2024.	3.1.90.11
Alessandro Mendes Rodrigues	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Prefeito Municipal	1
	110
LEI 718/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024	16.000,00
“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”	50
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;	3.1.90.13
CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2024 e o PPA 2022-2025; e	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;	1
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;	110
Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 1.133.700,00 (hum milhão, cento e trinta e três mil e setecentos reais).	8.000,00
Art. 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante anulação de dotação, conforme segue:	63
Ficha	3.1.90.11
Elemento	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
Descrição	1
F.R.	310
Cod. Apl.	204.000,00
Suplementação	65
Anulação	3.1.90.13
1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.11	1
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	310
1	240.000,00
110	90
14.000,00	3.1.90.11
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	1
	220
	589.200,00
	91
	3.1.90.13
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	1
	220
	425.000,00
	108
	3.1.90.11
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	1
	210
	240.000,00
2	
3.1.90.13	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

109
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
210

62.000,00
123
3.1.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1
110

3.000,00
124
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
110

7.000,00
131
3.1.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1
110
14.000,00

132
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
110

200,00
143
3.1.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1
110

17.000,00
144
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
110

15.000,00
149
3.1.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1
110

1.500,00
150
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
110

11.000,00
170
3.1.90.11
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1
510

23.000,00
171
3.1.90.13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1
510

50.000,00
TOTAL
1.133.700,00
1.133.700,00

Art. 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Art. 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de Novembro de 2024.
Alessandro Mendes Rodrigues
Prefeito Municipal